

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP

Termo de Referência 39/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2026	200402-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP	THIAGO LUIS MARQUES DE SOUZA MANHAES	09/10/2026 11:02 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	95/2026	08361.004333/2026-68

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 08361.004333/2026-68)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de docagem, compreendendo a retirada e inserção de embarcações na água, permanência em pátio ou estrutura apropriada, guarda, custódia, movimentação interna e limpeza, sempre que demandado pelo NEPOM/DREX/SR/PF/AP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de docagem, guarda, custódia, movimentação, retirada /inserção na água e limpeza de embarcações oficiais do NEPOM/SR/PF/AP.	3603	Mês	12 meses	R\$ 5.432,50	R\$ 65.190,00

1.1.1. O serviço foi classificado sob o código CATSER 3603 - Manutenção de Embarcações, adotado por analogia, considerando a natureza e as características do objeto, que compreende serviços diretamente relacionados à manutenção, conservação e apoio à operacionalidade das embarcações, incluindo docagem, guarda, custódia, movimentação, retirada e inserção na água e limpeza das embarcações oficiais do NEPOM/DREX/PF/AP.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais do órgão, notadamente a disponibilidade permanente dos meios fluviais empregados em ações de polícia marítima, repressão a crimes ambientais e ao tráfico de drogas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da **assinatura do contrato**, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante comprovação da vantajosidade econômica e interesse da Administração.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.2. A fundamentação da contratação, a descrição pormenorizada da necessidade e a demonstração de que a solução é a mais adequada para o atendimento da necessidade constam do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que contempla os seguintes serviços, admitida a comprovação de capacidade técnica e operacional por quaisquer meios lícitos, próprios ou de terceiros, que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança ali definidos:

- docagem e desdocagem;
- guarda e custódia;
- movimentação das embarcações;
- inserção e retirada da água;
- limpeza básica pré e pós-utilização;
- vigilância patrimonial da área utilizada pela flotilha;
- disponibilização de infraestrutura náutica apta ao atendimento de embarcações de pequeno, médio e grande porte.

3.2. A solução considera o dimensionamento para 7 (sete) embarcações, nos termos do item 7 do ETP, prevendo-se, no instrumento contratual, a possibilidade de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, para eventual ampliação futura da frota, sem necessidade de nova contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando a legislação ambiental aplicável e adotando medidas destinadas à prevenção, redução e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

4.2. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observada a legislação vigente e priorizadas, quando tecnicamente viáveis, a reutilização e a reciclagem.

4.3. Os resíduos potencialmente contaminantes, tais como óleos lubrificantes usados, materiais contaminados com óleo ou produtos químicos, estopas, filtros, embalagens contaminadas, resíduos de tintas, solventes e similares, deverão ser segregados dos resíduos comuns e receber destinação ambientalmente adequada, por empresa devidamente habilitada, quando exigível.

4.4. É vedado o lançamento ou descarte de óleo, combustível, produtos químicos, resíduos líquidos ou quaisquer substâncias potencialmente poluidoras no solo, em corpos d'água, sistemas de drenagem ou locais inadequados.

4.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas e de contenção para evitar vazamentos ou derramamentos de óleo, combustível, produtos químicos e demais substâncias potencialmente poluidoras durante a movimentação, docagem, limpeza e demais atividades relacionadas às embarcações. Em caso de ocorrência, deverá adotar imediatamente as medidas de contenção, recolhimento e limpeza necessárias, comunicando a fiscalização.

4.6. Os efluentes provenientes da lavagem e limpeza das embarcações deverão ser coletados e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado seu lançamento direto em corpos d'água, no solo ou em sistemas de drenagem sem o tratamento ou autorização exigidos pela legislação.

4.7. Deverão ser adotadas medidas para evitar o desperdício de água e energia elétrica durante a execução dos serviços, bem como, sempre que tecnicamente viável, utilizados produtos de limpeza que apresentem menor potencial de impacto ambiental.

4.8. A CONTRATADA deverá possuir e manter válidas, durante a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos ambientais eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para o desenvolvimento das atividades objeto da contratação, inclusive o CTF/APP, quando aplicável.

4.9. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, tais como comprovantes de coleta, transporte, tratamento ou destinação final, conforme aplicável.

SUBCONTRATAÇÃO

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. A dispensa de garantia justifica-se pelo baixo vulto financeiro e pela simplicidade do objeto, que não exige dedicação exclusiva de mão de obra.

VISTORIA

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as necessidades do NEPOM/DREX/SR/PF/AP, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e da proposta da contratada.

5.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, garantindo os níveis de qualidade exigidos pela Administração.

5.3. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir a integridade estrutural da embarcação e a segurança dos trabalhadores envolvidos, observando as normas de segurança e saúde no trabalho, de proteção ambiental e as exigências da Autoridade Marítima.

5.4. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte e demais insumos necessários, quando aplicável.

5.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por integrantes do NEPOM/DREX/SR/PF/AP, os quais registrarão eventuais ocorrências e determinarão as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. A Contratada deverá dispor de pessoal suficiente e habilitado para efetuar a movimentação das embarcações, que deverão estar prontas para uso imediato no prazo de até 30 (trinta) minutos após demanda formulada por policiais lotados na regional, conforme item 4.4 do ETP nº 25/2026, admitida qualquer forma de organização de equipe, equipamento ou processo de trabalho que assegure o cumprimento desse prazo.

5.7. Eventuais não conformidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos estabelecidos contratualmente.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços executados de será de **90 (noventa)** dias, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PREPOSTO

6.5. A contratada deverá designar preposto(s), para representar a empresa perante a Administração durante toda a execução contratual e para atendimento aos chamados dos responsáveis operacionais da Polícia Federal,

viabilizando a movimentação da(s) embarcação(ões) selecionada(s), conforme item 4.6 do ETP, podendo o atendimento ocorrer presencialmente ou por meios eletrônicos.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, sendo dispensada a designação de fiscal setorial em razão do baixo valor e da simplicidade do objeto.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.17.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.17.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, **dispensada** a adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) formal em razão do baixo valor e da simplicidade da prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação de outros mecanismos de fiscalização previstos neste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização dos critérios desta seção não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. disponibilidade permanente da estrutura náutica, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

7.4.2. cumprimento do prazo de pronto emprego de até 30 (trinta) minutos após demanda formulada; e

7.4.3. efetiva execução da guarda, custódia, docagem e limpeza básica pré e pós-utilização, conforme especificações do item 4 do ETP.

RECEBIMENTO

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada como fato gerador a apresentação, pela Contratada, de relatório mensal de execução dos serviços, comprovando a disponibilidade da estrutura náutica e a efetiva prestação dos serviços de guarda, custódia, docagem e limpeza no período, acompanhado, quando houver, de registro fotográfico e da relação de movimentações realizadas.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal correspondente à disponibilização e prestação dos serviços no mês de referência.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77

/2022, reduzido à metade em razão de a contratação decorrer de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (10) dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

7.31. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.32. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, tendo em vista que a remuneração é condicionada à efetiva disponibilização e prestação mensal dos serviços de docagem das embarcações.

REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

7.33. A pedido da Contratada, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024, devendo o pedido ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão, e instruído com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

REAJUSTE

7.34. Tratando-se de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra (item 1.1 deste Termo de Referência), o reequilíbrio dos preços dar-se-á por reajuste em sentido estrito, e não por repactuação, sendo vedada a rectuação de preços nesta contratação.

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que instruiu a pesquisa de preços que fundamenta esta contratação.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, que será, obrigatoriamente, o utilizado nas aferições finais.

7.39. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.41. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante, condicionada a eficácia da cessão, em relação à Administração, à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, observada a regularidade fiscal e trabalhista do cessionário. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Contratada pela execução do objeto contratual, restando incólumes todas as defesas, exceções e cláusulas exorbitantes aplicáveis ao regime jurídico de direito público, e a cessão não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

7.42. Não se aplica a esta contratação o regime de Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador de que trata o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, tendo em vista que o serviço não é executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do item 1.1 deste Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa:

- moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias, findo o qual a Administração poderá optar pela extinção contratual e/ou pela conversão da multa moratória em compensatória;
- compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
- compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
- compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, podendo todas as sanções ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

8.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, considerados de uso contínuo da empresa.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sendo as penalidades obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação (**R\$ 65.190,00** – sessenta e cinco mil, cento e noventa reais, por ano) é inferior ao limite legal vigente para dispensa de licitação em razão do valor para "outros serviços e compras", atualizado para R\$ 65.492,11 pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme demonstrado na Pesquisa de Preços e no Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no art. 75, § 1º, quanto à vedação ao fracionamento indevido da despesa.

9.1.1. A contratação direta será processada, preferencialmente, por meio de dispensa eletrônica, com divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021.

REGIME DE EXECUÇÃO

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, tendo em vista tratar-se de serviço continuado, remunerado mensalmente conforme a efetiva disponibilização e prestação dos serviços de docagem, guarda, custódia, movimentação e limpeza das embarcações.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.3. O critério de aceitabilidade de preço será o valor global estimado para a contratação (R\$ 65.190,00/ano), apurado na pesquisa de preços que instruiu o processo, sendo vedada a contratação por valor total ou mensal superior ao estimado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.4. Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos, observada a proporcionalidade em relação ao vulto e à complexidade do objeto, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.22. Em razão da proporcionalidade ao baixo valor estimado da contratação, será exigida apenas certidão negativa de falência (ou, se pessoa física, certidão negativa de insolvência civil) expedida pelo distribuidor da sede da interessada, dispensada a apresentação de balanço patrimonial e de índices contábeis.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.23. Declaração de que a interessada tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, admitida sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico da interessada.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes a contrato(s) com as seguintes características mínimas:

- experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação de serviços de docagem, guarda e custódia de embarcações, em período sucessivo ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- contrato(s) que comprove(m) a execução, pela fornecedora, de serviços de guarda, custódia e docagem envolvendo, no mínimo, 3 (três) embarcações simultaneamente, quantitativo compatível com a frota atualmente mantida pelo NEPOM/DREX/SR/PF/AP.

9.24.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da fornecedora, que deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade, quando solicitado pela Administração.

9.25. Declaração de que a fornecedora possui ou instalará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do início da vigência do contrato, local apropriado para guarda, estadia e docagem das embarcações na região de Macapá /Santana-AP, ou em área de raio equivalente que assegure tempo de deslocamento compatível com o prazo de pronto emprego de 30 (trinta) minutos, com acesso a curso d'água navegável compatível com o calado, o porte e as condições de operação das embarcações institucionais, nos termos do item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar, não sendo exigida localização em curso d'água nominalmente determinado.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se a fornecedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e para aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 65.190,00** (sessenta e cinco mil, cento e noventa reais), correspondente a **R\$ 5.432,50** (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, conforme custos apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência, apurado com base em pesquisa de preços realizada em sistemas governamentais e contratações similares da Administração Pública (Pesquisa de Preços nº 32/2026), com tratamento estatístico da dispersão de preços nos termos do art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o baixo risco associado à contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto e a inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo o valor compatível com os preços praticados no mercado local, no qual foi identificada oferta restrita de fornecedores aptos a atender simultaneamente a todos os requisitos técnicos exigidos, conforme item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

10.3. O orçamento estimado da contratação não possui caráter sigiloso, aplicando-se o disposto no item 12.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, a ser confirmada pela unidade de orçamento e finanças por ocasião da emissão da nota de empenho:

I) Gestão/unidade: 00001/200402 - SR/PF/AP;

II) Fonte de recursos: 10000000000;

III) Programa de trabalho: 172371;

IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e

V) Plano interno: PF99ON9AG26.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Macapá-AP, data da assinatura eletrônica.

Talis Schmitz de Assis

Leonardo Araujo e Silva

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. Formalização da Contratação

1.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pela adjudicatária implica no reconhecimento de que referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021, e de que a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, neste Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no item 1.4 deste Termo de Referência, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos: estar formalmente demonstrado nos autos que a prestação dos serviços tem natureza continuada; ser juntado relatório sobre a execução contratual, com informações de que os serviços foram prestados regularmente; ser juntada justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; haver manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e ser comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, não podendo ocorrer quando a Contratada tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público.

3. Obrigações do Contratante

3.1. São obrigações do Contratante:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

- notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para correção;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- efetuar o pagamento do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- assegurar que o ambiente de trabalho, quando o serviço for executado nas dependências do Contratante, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. Obrigações da Contratada

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução contratual, podendo sua indicação ou manutenção ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada;
- atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
- comunicar ao Contratante, assim que tiver ciência, a impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência;
- não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS;
- responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica em relação aos empregados alocados na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho, não submetendo trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas ou trabalho infantil, nos termos da legislação vigente;
- receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta;
- cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável em razão do quantitativo de empregados alocados;
- guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e da Autoridade Marítima competente.

5. Obrigações Pertinentes à LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

5.2. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como prestar, no prazo fixado pelo Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD.

6. Da Extinção Contratual

6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de sua extinção antecipada, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e indenizações e multas porventura cabíveis.

6.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7. Dos Casos Omissos

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

8. Alterações

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Foro

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Macapá, Seção Judiciária do Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar a Contratada*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas na *Autorização de Contratação Direta/Aviso de Dispensa Eletrônica*, nesta Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Macapá/AP, ... de de 2026.

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TALIS SCHMITZ DE ASSIS

Agente de Polícia Federal



Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 15:04:03.

LEONARDO ARAUJO E SILVA

Agente de Polícia Federal



Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 11:02:45.

MARCOS CALIXTO DE MORAES

Agente de Polícia Federal



Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 13:36:36.